



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI nº 802, de 13 de maio de 1999.

(Dispõe: Autoriza repasse de subsídio financeiro às famílias dos projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos **Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a Renda**, nos termos e condições estabelecidos no convênio firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nova denominação da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, já autorizado pela Lei Municipal nº 493 de 25 de novembro de 1993, ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 2º = As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportados pelo repasse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e pelas dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de maio de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração